

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 236, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Transforma o Conservatório Estadual de Canto Orfeônico em autarquia de regime especial, com a denominação de Faculdade de Música "Maestro Julião".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 2º, do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o artigo 4.º da Lei Federal n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a constituir autarquia de regime especial, com a denominação de Faculdade de Música "Maestro Julião", dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e foro nesta Capital, o Conservatório Estadual de Canto Orfeônico.

Parágrafo único — A autarquia ora criada gozará dos privilégios regalias e isenções próprias da Fazenda Estadual.

Artigo 2.º — A autarquia de que trata o artigo anterior vincula-se à Secretaria da Educação, aplicando-se-lhe as disposições do Decreto-lei n.º 191, de 30 de janeiro de 1970.

Artigo 3.º — No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, a Secretaria da Educação providenciará, por intermédio do órgão competente, para que a Faculdade de Música se ajuste às disposições desta lei e do Regulamento Geral dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por decreto, para a autarquia, os saldos das dotações orçamentárias, atribuídas ao Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, consignadas à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo — Código 10 — Unidade Orçamentária — Conselho Estadual de Cultura — Código 02 — Categoria de Programação — Formação Musical — Código 67.13.01.00.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo-Subst.

LEI N.º 237, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 8.444, de 3 de dezembro de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 8.444, de 3 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública, a Casa de David — Tabernáculo Espírita para Excepcionais, com sede na Capital".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo-Subst.

LEI N.º 238, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com sede em Pereira Barreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com sede em Pereira Barreto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo-Subst.

LEI N.º 239, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Dá nova redação aos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 181, de 4 de dezembro de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 181, de 4 de dezembro de 1973 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4.º — A Exposição Pecuária Estadual será realizada na Capital e reunirá animais campeões regionais de cada espécie, raça e categoria.

§ 1.º — Poderão, também, participar da Exposição Pecuária Estadual, concorrendo aos prêmios do certame, outros animais, inclusive pertencentes a outros Estados, desde que classificados até o 3.º prêmio em exposições oficiais realizadas no território nacional.

§ 2.º — A seleção dos campeões, para efeito de premiação, será feita entre o mínimo de 3 (três) animais participantes nas respectivas categorias, raças e espécie.

Artigo 5.º — Das Exposições Pecuárias Regionais participarão animais das propriedades localizadas na área geográfica da Divisão Regional Agrícola, para seleção e premiação dos campeões regionais das diferentes espécies, raças e categorias. Com o fim de estimular-se o intercâmbio entre regiões, poderão também participar dessas exposições animais pertencentes a propriedades localizadas em outras áreas, inclusive de outros Estados, os quais serão selecionados e premiados separadamente.

§ 1.º — Concorrerão à seleção e premiação de campeões da exposição de cada espécie, raça e categoria todos os animais selecionados e premiados, referidos neste artigo.

§ 2.º — Sempre que na Sede da Divisão não haja recinto próprio para a exposição, será esta realizada pelo critério de rodízio de municípios da região.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa

Aos 10 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo-Subst.

LEI N.º 240, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Dá a denominação de «Dr. Salvador de Toledo Galvão» ao Centro de Saúde IV de Matão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Salvador de Toledo Galvão» o Centro de Saúde IV de Matão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa

Aos 10 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo-Subst.

LEI N.º 241, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais de Ibaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais de Ibaté — S.C.S. com sede em Ibaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa

Aos 10 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo-Subst.

LEI N.º 242, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ponta, com sede em Ponta

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ponta, com sede em Ponta.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor-Administrativo-Subst.

LEI N.º 243, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Antonia Rufino dos Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Antonia Rufino dos Santos, viúva de Leocádio Pereira dos Santos ex-trabalhador braçal do Instituto Florestal, da Secretaria da Agricultura pensão mensal intransferível, correspondente ao valor do padrão «1-A» da escala de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 3.0 0.0 — 3.º 0.0 — 3.2.3.2 — «Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas» — do orçamento do Instituto de Previdência de Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor-Administrativo-Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 95 DE 10 DE JUNHO DE 1974

Retifica o enquadramento de cargos incluídos no Anexo II do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados, de conformidade com as Tabelas anexas 1 e 2, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (situação nova) levados a efeito pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970 e de n.º 44, de 3 de dezembro de 1971, que alteraram o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — O enquadramento do cargo de Artífice, referência «22», ocupado por José dos Santos, como Reparador Geral, referência «5», dado pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, e elevado para a referência «10», pela Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1972, é retificado para Marceneiro, referência «10».

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do Orçamento-Programa:

I — Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores do Código 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado; e

II — Elemento Econômico 3.1.1.0 — Pessoal — Códigos 08-05 — Secretaria da Educação — Coordenadoria do Ensino Técnico; Códigos 09-04 — Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Saúde Mental; Códigos 10-03 — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo — Departamento de Educação Física e Esportes; Códigos 13-03 — Secretaria da Agricultura — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária; e Códigos 18-02 — Secretaria da Segurança Pública — Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo-Subst.